



AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

## PROTOCOLO DE INTENÇÕES

Processo nº 01350.001208/2022-52

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE, ENTRE SI,  
CELEBRAM A AGÊNCIA ESPACIAL  
BRASILEIRA – AEB E A UNIVERSIDADE  
FEDERAL DO TOCANTINS, NA FORMA  
ABAIXO.

A AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Autarquia Federal vinculada ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI**, conforme Decreto 8.868, de 4 de outubro de 2016, inscrita no CNPJ/MF 6.900.545/0001-70 e com sede no SPO -Setor Policial, Área 5, Quadra 3, Bloco A-Brasília/ DF, CEP: 70610 200, doravante denominada AEB, neste ato representada por seu Presidente, **Carlos Augusto Teixeira de Moura**, brasileiro, divorciado, Engenheiro, residente e domiciliado na cidade de Brasília/ DF, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.004.268-\*\*, nomeado pelo Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, no exercício regular da competência conferida pelo artigo 6º da Portaria/MCTIC nº 4.893, de 23 de agosto de 2017, e, de outro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS - UFT**, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF nº 05.149.726/0001-04, doravante denominada UFT, com sede à Av. NS 15, ALCNO 14, Estado de Tocantins, CEP 77.001-090, neste ato representado por seu Reitor, **Luís Eduardo Bovolato**, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.684.981-\*\*, residente e domiciliado em Palmas/TO, e

*Considerando que as atividades espaciais do país são instituídas pelo Sistema Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (SINDAE), que tem a AEB como órgão central;*

*Considerando que a AEB, como órgão central do SINDAE, é responsável por executar a Política Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE); bem como por coordenar e acompanhar a execução das ações do Programa Nacional de Atividades Espaciais (PNAE);*

*Considerando a transversalidade do Programa Espacial Brasileiro e o objetivo geral da PNDAE, qual seja a promoção da capacidade do País para, segundo conveniência e critérios próprios, utilizar os recursos e as técnicas espaciais na solução de problemas nacionais e em benefício da sociedade brasileira;*

*Considerando que a UFT é uma entidade pública vinculada ao Ministério da Educação destinada à promoção do ensino, pesquisa e extensão, dotada de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, em consonância com a legislação vigente (Artigo 207 da Constituição Federal);*

*Considerando que a missão da UFT é *formar cidadãos comprometidos com o desenvolvimento sustentável da Amazônia Legal por meio da educação inovadora, inclusiva e de qualidade* (conforme redação dada pelo Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) 2021-2025);*

*Considerando que os desafios e objetivos estratégicos da UFT, conforme o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2021-2025) são:*

- a) Educação inovadora com excelência acadêmica;
- b) Inclusão social;
- c) Inovação, transferência de tecnologia e empreendedorismo;
- d) Reconhecimento social;
- e) Mecanismos de governança pública; e

*Considerando* que ambas as instituições têm o interesse em propor estudos, pesquisas e ações com foco nas áreas de ciência, tecnologia e inovação, com base nas possibilidades de desenvolvimento e aplicação das tecnologias espaciais e de seus produtos e serviços, pautadas pela exploração e uso do espaço exterior para fins pacíficos,

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Intenções, doravante denominado Protocolo, que será em tudo regido pelos preceitos e princípios de direito público e, no que couber às disposições das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.973, de 2 de dezembro de 2004, devendo ser executado com estrita observância das cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES

O presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES, entre a AEB e a UFT, pretende:

- Promover a pesquisa e o desenvolvimento de missões científicas e tecnológicas na área espacial e suas aplicações em benefício da sociedade brasileira;
- Fomentar a criação de novos produtos e tecnologias advindas da área espacial com vista a aumentar o desenvolvimento e a produtividade do Estado de Tocantins de forma sustentável;
- Fomentar a aquisição e uso de produtos e serviços espaciais no Estado de Tocantins;
- Estabelecer ações para que Tocantins se torne exportador de soluções tecnológicas espaciais para outras regiões do país e do mundo;
- Formar e capacitar recursos humanos qualificados em tecnologias espaciais para atuarem no setor espacial nacional;
- Promover debates qualificados sobre os ambientes de inovação nas interfaces entre o Programa Espacial Brasileiro e o Estado de Tocantins, por meio de fóruns de inovação, intercâmbio de informações e dados, intercâmbio de boas práticas e experiências, treinamento de especialistas incluindo estudantes e pesquisadores, realização conjunta de workshops, seminários e simpósios, promoção de atividades espaciais e desenvolvimento de projetos conjuntos;
- Fomentar coordenadamente a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico no setor espacial a partir da mobilização dos diversos atores da sociedade, tais como: universidades; instituições científicas; empresas demandantes de soluções tecnológicas espaciais; empresas nascentes de base tecnológica (startups e spin-offs) e órgãos ou entidades da administração pública federal, estadual ou municipal, entre outros;
- Estabelecer arranjos de colaboração e de parceria para a aplicação dos mecanismos legais de inovação no desenvolvimento de tecnologias espaciais no Estado de Tocantins; e
- Promover o compartilhamento de experiências, de ferramentas e de conhecimentos relativos ao setor espacial, com vistas à promoção de sinergias entre a AEB e a UFT para o fortalecimento do Programa Espacial Brasileiro.

**Parágrafo Único:** Os partícipes concordam que o presente Protocolo de Intenções não constitui nenhuma forma de compromisso ou contrato, considerando-se que o desenvolvimento de assuntos de interesse mútuo pode ser executado quando considerado apropriado por cada um dos Partícipes, sem a necessidade de aprovação prévia do outro Partípice, exceto quando o assunto envolver propriedade intelectual ou informação confidencial do outro Partípice.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO

2.1. Fica estabelecido que os gestores do presente Protocolo serão, da parte da UFT, o responsável pela Vice-Reitoria e, pela a AEB, o responsável pela Diretoria de Gestão de Portfólio (DGEP).

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE TRABALHO

A AEB e a UFT trabalharão de forma conjunta para o escopo do presente Protocolo.

**Parágrafo Primeiro:** Os Partícipes, quando da execução de suas atividades, zelarão pelo estabelecimento de canais que permitam o seu constante e adequado relacionamento, de modo a assegurar a eficácia das propostas de desenvolvimento, a fim de evitar conflitos, duplicidades e inconsistências, bem como buscarão a conciliação de eventuais divergências por intermédio de negociação, e em processos que assegurem a transparência e ampla divulgação das políticas, diretrizes e regulamentos empregados na consecução das atribuições dos Partícipes previstos neste Protocolo.

**Parágrafo Segundo:** As atividades de discussão e elaboração de possíveis propostas futuras serão realizadas no escopo do objeto deste Protocolo.

**Parágrafo Terceiro:** Os encontros serão realizados de acordo com a necessidade, de forma presencial ou por videoconferência, ao longo da vigência deste Protocolo.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

São atribuições dos Partícipes:

- a) Elaborar estudos, pesquisas, capacitações e/ou debates qualificados sobre os ambientes de inovação nas interfaces entre o Programa Espacial Brasileiro e o Estado de Tocantins, por meio de fóruns de inovação, intercâmbio de informações e dados, intercâmbio de boas práticas e experiências, treinamento de especialistas incluindo estudantes e pesquisadores, realização conjunta de workshops, seminários, simpósios e demais eventos, promoção de atividades espaciais, campanhas de voos de balões e desenvolvimento de projetos conjuntos; e
- b) Identificar, planejar e executar ações conjuntas que contribuam para o estabelecimento de arranjos de colaboração e de parceria para a aplicação dos mecanismos legais de inovação no desenvolvimento de tecnologias, serviços e/ou atividades espaciais no Estado de Tocantins.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS ÔNUS FINANCEIROS

5.1. Fica estabelecido que cada Partípice arcará com os gastos e ônus relativos às suas respectivas atribuições, previstas na Cláusula Quarta, sem quaisquer outras, além daquelas pactuadas neste Protocolo, o qual não envolve transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos na consecução do objeto enunciado na Cláusula Primeira.

**Parágrafo Único:** Quando as ações objeto do presente instrumento implicarem em outras, que necessitem da transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, serão celebrados instrumentos jurídicos específicos, nos quais serão detalhadas suas obrigações, metas, prazos de vigência, participação orçamentária e financeira de cada signatário e demais elementos necessários ao estabelecimento de parcerias financeiras, com a observância das normas vigentes aplicáveis à espécie.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL

6.1. Os recursos humanos ou mão de obra utilizada por cada Partípice, na execução deste Protocolo, seja na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou qualquer outro título, não gera vinculação ou direito com relação ao outro Partípice, ficando a cargo exclusivo da respectiva contratante, a integral responsabilidade no que se refere a seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre os Partícipes, salvo por decisão comum entre os Partícipes e através de Termo Aditivo conforme previsto na Cláusula Sétima.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

7.1. Fica acordado que, no prazo de vigência deste Protocolo, se houver interesse dos Partícipes, o presente instrumento poderá ser modificado, no todo ou em parte, mediante Termo Aditivo, a fim de incluir, excluir ou modificar cláusulas, itens, subitens ou alíneas, desde que mantido o seu objeto.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente Protocolo é de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de sua assinatura.

## 9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. O presente Protocolo poderá ser interrompido nas seguintes hipóteses:

- a) Por decisão mútua;
- b) Por denúncia de um dos Partícipes, sem ônus de qualquer natureza, bastando que a parte denunciante comunique a sua intenção, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;
- c) Por inadimplência de uma de suas cláusulas ou condições, mediante simples comunicação do Partípice inocente, com 5 (cinco) dias de antecedência, sujeitando-se o Partípice infrator a ressarcir os prejuízos que porventura hajam comprovadamente causado ao Partípice inocente;
- d) Por motivo de força maior ou caso fortuito ou por ato de autoridade competente, que determine a suspensão dos serviços objetos deste Protocolo; e
- e) Em caso de dissolução de um dos Partícipes.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DO TRABALHOS

10.1. A divulgação dos resultados alcançados em decorrência deste instrumento deve ser previamente autorizada pelos Partícipes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS REGRAS DE CONDUTA

11.1. Os Partícipes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente por si e por seus funcionários ou servidores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros contratados. Adicionalmente, ambos os Partícipes desde já se responsabilizam pelo cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- I - não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- II - adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores e colaboradores ou terceiros por ele contratados. A violação das regras de conduta previstas nessa cláusula é causa para o desfazimento desse Protocolo de Intenções.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

12.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Protocolo de Intenções que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa do Partípice de se fazer representar por advogado.

12.2. **Subcláusula Única:** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Fomento o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A AEB providenciará a publicação deste Protocolo de Intenções na Imprensa até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Quaisquer solicitações de divulgação na mídia deverão ser dirigidas reciprocamente entre os participes, obtendo-se prévia aprovação quanto ao conteúdo a ser veiculado e à correta utilização de suas marcas, observado o disposto no art. 37, § 1º, da Constituição Federal e na Instrução Normativa SECOM-PR nº 7 de 19 de dezembro de 2014.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos surgidos durante a execução deste instrumento serão resolvidos administrativamente entre os participes, mediante entendimento dos respectivos representantes ou, quando necessário, por meio de Termo Aditivo, observadas, no que couber, as regras e princípios previstos na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Cada partícipe responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que porventura venha a causar comprovadamente ao outro Partícipe ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa e culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras comunicações legais a que estiver sujeita.

16.2. E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este Protocolo de Intenções, em via eletrônica, na presença das duas testemunhas abaixo.

*(assinado eletronicamente)*

**CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA**

Presidente da AEB

*(assinado eletronicamente)*

**LUÍS EDUARDO BOVOLATO**

Reitor da UFT

#### TESTEMUNHAS:

1. Nome: <b>PAULO ROBERTO BRAGA BARROS</b> CPF: ***.138.216 - **	2. Nome: <b>MARCELO LEINEKER COSTA</b> CPF: ***.769.771 - **
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Teixeira de Moura, Presidente**, em 25/08/2022, às 16:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luís Eduardo Bovolato, Usuário Externo**, em 25/08/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.aeb.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0170053** e o código CRC **DE7C492D**.

---

Referência: Processo nº 01350.001208/2022-52

SEI nº 0170053